



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 6.141, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a ementa, o *caput* dos artigos 1º e 2º e o § 2º do artigo 3º, todos da Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados a ementa e *caput* dos artigos 1º e 2º e o § 2º do artigo 3º da Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Institui e autoriza a concessão de auxílios transporte e manutenção pessoal a Servidores de Direção Superior da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída e autorizada a concessão de auxílio-transporte e auxílio-manutenção pessoal aos ocupantes dos cargos em comissão de Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto, Advogado-Geral, Advogado-Geral Adjunto, Corregedor-Geral e Chefes de Gabinete junto à Presidência, aos Gabinetes Parlamentares, à Primeira Secretaria e ao Gabinete de Emendas Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 2º O auxílio-transporte e o auxílio-manutenção pessoal, previstos no artigo 1º desta Lei, terão valor correspondente a 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, da remuneração a que se refere o Código DAS-02 da Tabela 01 do Anexo IV da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020.

Art. 3º .....

.....

§ 2º O auxílio-manutenção pessoal é destinado a subsidiar as despesas com a refeição do servidor beneficiário.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 27 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/08/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063333407** e o código CRC **1EF9C640**.

**Referência:** Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.005122/2025-17

SEI nº 0063333407